



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, 29 DE MARÇO DE 2006.

**Dispõe sobre a concessão de estágio
a estudantes universitários no âmbito da
Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições e:

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 6494, de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e pela Medida Provisória nº 2.154-41, de 24 de agosto de 2001; o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21 de março de 1984; e a Resolução nº 337, de 16 de outubro de 2003, do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido por este Tribunal, em sessão do Conselho Administrativo desta data, 01 de fevereiro de 2006.

RESOLVE alterar o Programa Social de Trabalho Educativo – PROSTE, de que tratam as Resoluções **05**, de 08.05.1996; **07**, de 19.06.1996; **10**, de 28.08.1996; **08**, de 18.06.1997; **05**, de 30.06.1998; **12**, de 26.05.1999; **04**, de 21.06.2000; **17**, de 03.10.2001; **22**, de 05.12.2001; **07**, de 20.03.2002; **13**, de 10.07.2002; **16**, de 16.10.2002, nos termos da seguinte regulamentação:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Tribunal Regional Federal e as Seções Judiciárias da 5ª Região podem aceitar, como estagiários, estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

Parágrafo único. Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior.

Art. 2º. O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração entre a teoria e a prática, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º. Somente poderão receber estagiários as unidades organizacionais que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

Parágrafo único. As unidades organizacionais a que se refere o *caput* deste artigo, para solicitar estagiário, deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, 29 DE MARÇO DE 2006.

- a. servidor que reúna as condições necessários para exercer a supervisão de estágio, a ser designado formalmente pelo Responsável da unidade de lotação do estagiário;
- b. espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário.

Art. 4º O número de vagas de estagiários em cada uma das Unidades Organizacionais dos órgãos de que trata o art 1º será disposto nos anexos desta Resolução.

Parágrafo único. As vagas referentes às Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais serão preenchidas por estudantes do Curso de Direito, e as da Secretaria Administrativa e Seções de Apoio das Subseções Judiciárias por estudantes de outras áreas conforme consta nos quadros anexos.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 5º. A seleção dos candidatos far-se-á através de processo seletivo público anual, para fins de preenchimento das vagas existentes e das que surgirem no período de sua validade.

§ 1º Poderão participar do processo seletivo estudantes vinculados ao ensino superior a partir do quarto período do curso, inclusive.

§ 2º O processo seletivo será realizado por comissão designada pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nas Seções Judiciárias pelo Diretor do Foro, e deverá ser composta por profissionais especializados, preferencialmente professores dos respectivos cursos, e, no caso de seleção para estagiários de Direito, deverá ser composta de três Desembargadores Federais determinados pelo Conselho Administrativo no âmbito do Tribunal e por três Juízes nas Seções Judiciárias.

§ 3º O processo seletivo compreenderá a aplicação de prova escrita objetiva e/ou subjetiva para avaliação dos conhecimentos específicos dos candidatos, dela devendo constar questões referentes às disciplinas dos correspondentes cursos de graduação, consoante forma e programas divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da prova.

§ 4º A prova a ser aplicada aos candidatos a estágio na área de Direito abrangerá, no mínimo, as disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Tributário e Direito Penal.

§ 5º Eventual necessidade de desempate de notas, para fins de classificação final, será resolvida a partir da aplicação do critério da média geral mais elevada registrada no histórico escolar atualizado do candidato, expedido pela instituição de ensino a que ele esteja vinculado, constituindo-se ele documento de obrigatoria apresentação no momento da inscrição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, 29 DE MARÇO DE 2006.

§ 6º Persistindo o empate, terá preferência o candidato que esteja no período mais avançado.

§ 7º É facultada aos Gabinetes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a utilização de outros critérios seletivos não constantes desta Resolução.

**CAPÍTULO III
DOS ESTAGIÁRIOS
SEÇÃO I
DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO**

Art. 6º. A duração do estágio será de um ano, prorrogável por mais um ano.

Art. 7º. Para que o estagiário faça jus à bolsa de que trata a seção III deste capítulo, deverá cumprir a jornada de vinte horas semanais.

**SEÇÃO II
DA CONTRATAÇÃO**

Art. 8º. A contratação de estagiários será feita, após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura de termo de compromisso com período de validade de um ano, a ser celebrado entre o estudante e o Tribunal Regional Federal ou Seção Judiciária, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único. Mediante a assinatura do termo de compromisso, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do órgão.

Art. 9º. Os órgãos de que trata o artigo 1º desta Resolução deverão arcar com as despesas decorrentes do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, como determina o art. 8º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

**SEÇÃO III
DA BOLSA DE ESTÁGIO**

Art. 10. A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio só poderá ser feita se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão onde se realizar o estágio.

Art. 11. A bolsa de estágio será mensal e terá o valor de 1 e ½ (um e meio) salários mínimos.

Parágrafo único. Em caso de colação de grau do estagiário, ou, interrupção do estágio, durante o período de sua vigência, a bolsa será automaticamente suspensa, sendo pagos os dias proporcionalmente trabalhados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, 29 DE MARÇO DE 2006.

Art. 12. Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

Art. 13. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

**SEÇÃO IV
DO DESLIGAMENTO**

Art. 14. O desligamento do estagiário deverá ser comunicado pelo supervisor de estágio a coordenação, e dar-se-á nas seguintes condições:

- I – automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;
- II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados, no período de um mês.
- III – por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – por interesse da Administração;
- VI – por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações de desempenho a que será submetido;
- VII – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 17. O estagiário será avaliado ao final de cada ano, convertendo-se a avaliação em elemento determinante da prorrogação do estágio.

Parágrafo único. A avaliação será promovida mediante preenchimento de formulário próprio pelo supervisor do estágio.

Art. 18. Ao fim do primeiro ano de estágio e por ocasião de seu desligamento, o estagiário será convidado a preencher formulário de avaliação, elaborado com quesitos que evidenciem a qualidade da experiência obtida e o nível de atingimento dos objetivos do estágio.

Parágrafo único. A administração utilizará as informações colhidas no formulário de avaliação referido neste artigo para melhor orientar o processo de seleção e preparação de novos estagiários.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. As normas desta Resolução deverão ser divulgadas nas unidades organizacionais e instituições de ensino interessadas em qualificar seus alunos para os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, 29 DE MARÇO DE 2006.

estágios, a fim de que os procedimentos de todas as partes envolvidas guardem harmonia com as normas aqui estabelecidas.

Art. 20. O cadastramento e o controle dos estagiários, bem como as informações necessárias para efeito do pagamento da competente retribuição financeira, estarão a cargo do Setor de Acompanhamento de Estágios de Nível Superior, no Tribunal, e dos setores de administração de recursos humanos nas Seções Judiciárias.

Art. 21. As instituições de ensino assinarão convênio com o Tribunal e com as Seções Judiciárias, conforme o caso, no qual serão expressas as normas que regulamentam o estágio.

Art. 22. O estagiário deverá, mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir as obrigações firmadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pelo Tribunal.

Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar ao Setor de Acompanhamento de Estágios de Nível Superior, no Tribunal, e aos setores de administração de recursos humanos, nas Seções, o comprovante de matrícula na primeira quinzena de cada semestre letivo.

Art. 23. O setor competente, no Tribunal e nas Seções, expedirá certificado de conclusão de estágio, no caso de seu integral cumprimento; e declaração do período frequentado, nos demais casos.

Art. 24. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Ficam autorizados os Gabinetes dos Desembargadores e dos Juízes de 1º Grau a utilizarem estagiários voluntários, independente dos quantitativos fixados nesta Resolução.

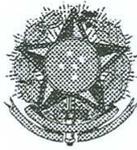
Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Direção do Foro de cada Seção Judiciária.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. *fw*

Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, 29 DE MARÇO DE 2006.

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
Vice-Presidente

Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**

Desembargador Federal **GERALDO APOLIANO**

Desembargador Federal **NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Corregedor-Geral

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA BANTAS**

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, 29 DE MARÇO DE 2006.

Anexo I

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
QUADRO - ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR

CURSO/LOTAÇÃO	Nº DE VAGAS
DIREITO	
GABINETES DESEMBARGADORES (15)	90
PRESIDENCIA	05
ASSESSORIA ESPECIAL	01
VICE PRESIDENCIA	05
CORREGEDORIA	04
SECRETARIA JUDICIÁRIA	28
SUBSECRETARIA RECURSOS	08
DIVISÃO DAS TURMAS (4 TURMAS)	16
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	03
ADMINISTRAÇÃO	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	15
ESMAFE.5ª	01
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	
SUBSECRETARIA DE INFORMÁTICA	10
COMUNICAÇÃO/JORNALISMO	
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	05
PUBLICIDADE	
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	02
RELAÇÕES PÚBLICAS	
SUBSECRETARIA DE CERIMONIAL	02
BIBLIOTECONOMIA	
BIBLIOTECA - 1º ANDAR	05
ARQUIVO	01
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
SPEOF	03
DIV DE PAGAMENTO	01
CONTROLE INTERNO	01
ESTATÍSTICA	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	01
SERVIÇO SOCIAL	
DIV DE ASSIST. MÉDICA E SOCIAL	02
ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL	
SAAP	03
ARQUITETURA	
SAAP	01
PSICOLOGIA	
DIV DE ASSIST. MÉDICA E SOCIAL	01
TOTAL	214



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, 29 DE MARÇO DE 2006.

Anexo II

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

UNIDADE	TOTAL UNIDADE	QUANTITATIVO	
		P/UNIDADE	TOTAL
VARAS COMUNS 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 4ª, 7ª, 11ª, 12ª, 13ª, 21ª, 22ª.	14	04	56
VARAS INTERIOR 8ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª, 23ª, 24ª.	07	03	21
VARAS JUIZADO 14ª, 15ª, 19ª	03	06	18
TURMA RECURSAL	01	03	03
SEC. ADMINISTRATIVA			
Petrolina (04)		04	
Caruaru (04)		04	
Serra Talhada (01)	06	01	27
Garanhuns(01)		01	
Salgueiro (01)		01	
Recife (16)		16	
TOTAL			125

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

UNIDADE	TOTAL UNIDADE	QUANTITATIVO	
		P/UNIDADE	TOTAL
VARAS COMUNS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 20ª, 10ª, 11ª, 12ª,	13	04	52
VARAS INTERIOR 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª	05	03	15
VARAS JUIZADO 13ª, 14ª, 21ª	03	06	18
TURMA RECURSAL	01	03	03
SEC. ADMINISTRATIVA			
Sobral (04),		04	
Juazeiro do Norte (04)	04	04	25
Limoeiro do Norte (01)		01	
Fortaleza (16)		16	
TOTAL			113



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, 29 DE MARÇO DE 2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

UNIDADE	TOTAL UNIDADE	QUANTITATIVO	
		P/UNIDADE	TOTAL
VARAS COMUNS 1ª, 2ª, 3ª, 5ª	04	04	16
VARAS INTERIOR 4ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª	05	03	15
VARAS JUIZADO 7ª	01	06	06
TURMA RECURSAL	01	03	03
SEC. ADMINISTRATIVA			
Campina Grande (06)	03	06	21
Souza (01)		01	
João Pessoa (14)		14	
TOTAL			61

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

UNIDADE	TOTAL UNIDADE	QUANTITATIVO	
		P/UNIDADE	TOTAL
VARAS COMUNS 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 2ª, 6ª,	06	04	24
VARAS INTERIOR 8ª, 9ª	02	03	06
VARAS JUIZADO 7ª	01	06	06
TURMA RECURSAL	01	03	03
SEC. ADMINISTRATIVA			
Mossoró (02)	03	02	17
Caicó (01)		01	
Natal (14)		14	
TOTAL			56

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

UNIDADE	TOTAL UNIDADE	QUANTITATIVO	
		P/UNIDADE	TOTAL
VARAS COMUNS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª,	06	04	24
VARAS INTERIOR 8ª	01	03	03
VARAS JUIZADO 6ª	01	06	06
TURMA RECURSAL	01	03	03
SEC. ADMINISTRATIVA			
Arapiraca (01)	02	01	14
Maceió (13)		13	
TOTAL			50

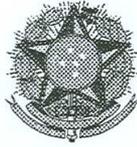


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, 29 DE MARÇO DE 2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

UNIDADE	TOTAL UNIDADE	QUANTITATIVO	
		P/UNIDADE	TOTAL
VARAS COMUNS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª,	04	04	16
VARAS INTERIOR 6ª, 7ª,	02	03	06
VARAS JUIZADO 5ª	01	06	06
TURMA RECURSAL	01	03	03
SEC. ADMINISTRATIVA			
Estância (01)	03	01	14
Itabaiana (01)		01	
Aracajú (12)		12	
TOTAL			45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, 29 DE MARÇO DE 2006.

(Quadro das Alterações de vagas no Tribunal)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

QUADRO - ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR – UNIVERSITÁRIO (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002)			PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR (NOVA RESOLUÇÃO)	
DIREITO			ANTES	PROPOSTA
GABINETES DESEMBARGADORES (15)	06	90	90	90
PRESIDENCIA	06	06	06	05
ASSESSORIA ESPECIAL	02	02	02	01
VICE PRESIDENCIA	06	06	06	05
CORREGEDORIA	06	06	06	04
SECRETARIA JUDICIÁRIA	28	28	28	28
SUBSECRETARIA RECURSOS	08	08	08	08
DIVISÃO DAS TURMAS (4 TURMAS)	04	16	16	16
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	05	05	05	03
ADMINISTRAÇÃO				
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	12	12	12	15
ESMAFE 5ª			0	01
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO				
SUBSECRETARIA DE INFORMÁTICA	08	08	08	10
COMUNICAÇÃO/JORNALISMO				
SECÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	06	06	06	05
PUBLICIDADE				
SECÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			0	02
RELAÇÕES PÚBLICAS				
SUBSECRETARIA DE CERIMONIAL	04	04	04	02
BIBLIOTECONOMIA				
BIBLIOTECA – 1º ANDAR	04	04	04	05
ARQUIVO			0	01
CIÊNCIAS CONTÁBEIS				
SPEOF	03	03	03	03
DIV DE PAGAMENTO	01	01	01	01
CONTROLE INTERNO			0	01
ESTATISTICA				
CORREGEDORIA	01	01	01	0
SECRETARIA JUDICIÁRIA	01	01	01	01
SERVIÇO SOCIAL				
DIV DE ASSIST. MÉDICA E SOCIAL	02	02	02	02
ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL				
SAAP	03	03	03	03
ARQUITETURA				
SAAP	01	01	01	01
PSICOLOGIA				
DIV DE ASSIST. MÉDICA E SOCIAL	01	01	01	01
TOTAL		214	214	214